



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022
- Ementa:** Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário a Senhora Aparecida Fattori Ferreira
- Autoria:** Clodoaldo Santos da Silva, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Dionata Domingues, Edivaldo Sousa Araújo, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira
- Relatoria:** Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Dionata Domingues, Edivaldo Sousa Araújo, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário a Senhora Aparecida Fattori Ferreira, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa anexa ao Projeto, o autor anexa a biografia da homenageada.

Aparecida Fattori Ferreira, mais conhecida como Cida do Bosque, é casada há 39 anos, mãe de dois filhos e avó de dois netos. Veio da cidade de Tupi Paulista para Hortolândia na década de 80, quando a cidade ainda era distrito de Sumaré e um local despovoado. A partir da década de 90 tudo foi sendo construído rapidamente, mas não havia diversão, foi quando Cida resolveu colocar um pouco de alegria e festas em seu bairro. Mobilizou pessoas que buscavam o mesmo objetivo e montou uma equipe insuperável, a qual trouxe inúmeras atrações para o bairro. Homenagens não faltavam, eventos, brincadeiras de rua, quermesses, festas juninas, apresentações teatrais, desfiles de moda. Sempre com parcerias de lojas e pessoas do bairro. Datas como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, não passavam em branco sem as festas de rua. Por meio das parcerias estabelecidas Cida começou a conhecer muitas pessoas ligadas a cena política da cidade e muitos agentes públicos começaram a colaborar com os eventos disponibilizando caminhão/palco nas festas e comemorações. Esse envolvimento acabou gerando o convite para que ela se candidatasse a vereadora em 2004. Foi um momento de aprendizado e marcante em sua vida, uma vez que foi gratificante os momentos inesquecíveis que viveu nesta época ao lado de grandes figuras da política hortolandense, fato que lhe enche de orgulho por ter feito parte dessa grande experiência. No entanto, sua vida segue e toma um novo rumo, porém, desde então sempre esteve envolvida em política porque acredita ter isso em seu sangue. Fez curso de cabeleireira e ficou 22 anos atendendo em um salão montado na garagem de sua casa. Teve a oportunidade de ver as crianças que cortavam cabelo com ela crescerem e se tornarem seus amigos. Uma grata lembrança que lhe enche de orgulho foi participar juntamente com o diretor Alcides da construção da escola estadual do Jardim Santa Rita de Cássia que hoje leva o nome da Professora Paulina Rosa. Hoje se sentiu muito feliz em ver o crescimento gigantesco de Hortolândia, relata ser fã número um da cidade, tanto que revela não gostar de viajar para não se afastar do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 10 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 11 de Outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante do Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

- I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;**
- II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;**
- III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;**
- IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;**
- V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;**
- VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;**
- VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.**

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

- I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;**
- II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"**

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica da homenageada e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator



